



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2280 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro; nº 1 do artº 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo bem não entregue e pagamento do dobro devido à ausência de reembolso no prazo legalmente estipulado, num total de €258,00.

SENTENÇA Nº 375 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO.

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento.

Ouvido o reclamante por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

1) Em 20.04.2022 o reclamante adquiriu através da loja online da empresa reclamada, um aspirador robô ---- Essencial branco no valor de 129,00 euros (Encomenda #39934).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) Em 10.08.2022, sem que tivesse recebido o bem e após diversos contactos com a empresa reclamada, o reclamante procedeu à resolução do contrato e solicitou o reembolso do valor pago.
- 3) Em 14.12.22 e 21.02.23, não tendo recebido o reembolso do valor pago, o reclamante interpelou a empresa reclamada com vista ao pagamento do valor em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de fevereiro.
- 4) Até ao momento, o conflito mantém-se sem resolução

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data, e em não se condena no dobro como é pedido porque não se mostra provado o disposto no nº 1 do artº 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do Código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 06 de Setembro de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)